

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI N° 1.024, DE 2003**

*Define poluição sonora, ruídos, vibrações e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e sinais acústicos, de ruídos e vibrações resultantes de atividades urbanas.*

### **EMENDA ADITIVA N° 1**

Acrescente-se ao art. 7º do projeto o seguinte § 7º:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 7º Os Municípios deverão adaptar as classes de áreas da Tabela I ao seu zoneamento específico.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputada ANN PONTES  
Relatora